

ARQUIVADO

131 11 130 R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11.72

45

11.72

15.15

PROC. Nº jcj 1671/72

JUIZ DO TRABALHO

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de outubro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo autúo a
presente reclamação apresentada por
JOSÉ ALACIR AVILA NASCIMENTO contra
CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES

.....
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: av. prévio, grat, nat, férias, lib. FGTS.

VALOR: Cr\$ 613,00

Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO
CPF 019407400

2/21

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO -

06/11/72
13.45

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 1671/72

Em 09/10/72

JOSÉ ALACIR AVILA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estafeta, residente nesta cidade, à rua Tabajara, nº 104, vem, perante V.Exa., ajuizar a presente reclamatória contra COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES CRT - estabelecida à Av. Berges de Medeiros, nº 512, em Porto Alegre, pelos motivos que passa a expor:

1 - O Reclamante trabalhou para a Reclamada a partir de 06 de outubro de 1967, percebendo Cr\$271,00 p/mês. Optante pelo FGTS.

2 - Em 15 de agosto do corrente ano, o Reclamante foi despedido, sem justa causa, sem que lhe concedessem aviso prévio e demais cominações legais. O motivo da despedida prende-se a fato ocorrido em abril deste ano, do que também o Reclamante está isento de culpa.

3 - Pede, dessa forma, seja a Reclamada condenada a lhe pagar o seguinte:

Aviso prévio	Cr\$ 271,00
Gratificação natalina 9/12	198,00
férias prop. (16 dias)	144,00
Liberação do FGTS código 01 ...	-
	<u>613,00</u>

Mediante o exposto, requer a V.Exa. que determine seja a Reclamada notificada a fim de que compareça em juízo.

Protesta-se por todo gênero de provas em direito permitidos.

Têrmos em que
Pede Deferimento
Novo Hamburgo, 9 de outubro de 1972.

PP

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 06 de 11 de 1972
às 13,45 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi notificado o procurador do re-
clamante e o reclamado através
de A.R.

para a data da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 09 de 10 de 1972



3
P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE JOSÉ ALACIR AVILA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estafeta, residente nesta cidade.

OUTORGADO: Dr. WILSON O. KORB, brasileiro, casado, advogado; residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RGS), escritório de advocacia à rua Lima e Silva, Galeria Central Sala 206; inscrito na O. A. B., n.º 4885, Secção do R. G. do Sul CPF 019407400

FIM ESPECIAL: mover ação trabalhista contra COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES.

Pelo(s) outorgante(s), ao outorgado, fim especial, tudo acima, por êste instrumento particular de procuração, são concedidos plenos poderes, podendo defender seus interesses onde necessário fôr, mover quaisquer ações ou medidas judiciais, segundo o estabelecido no C.P.C., artigos 106 e seguintes, ficando-lhe outorgado, também, os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", bem como os de receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer o presente, com ou sem reservas, tudo isto para o bom e fiel desempenho dêste mandato.

Novo Hamburgo, 5 de outubro de 1972.

Jose Alacir Nascimento

Reconheço a autenticidade da firma de
Jose Alacir Avila
do Nascimento



Dou fé Em test.º sg. da verdade
Novo Hamburgo, 06 de outubro de 1972
Gerhardt



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc, nº 1671/72

SR. CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES = CRT =

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSÉ ALACIR AVILA NASCIMENTO

Reclamado CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo na rua Pedro Adams Filho, n.º 4918, no dia seis (06) do mês de NOVEMBRO/72, às treze e quarenta e cinco (13,45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Novo Hamburgo, 12 de outubro de 19. 72

AR 81.033


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

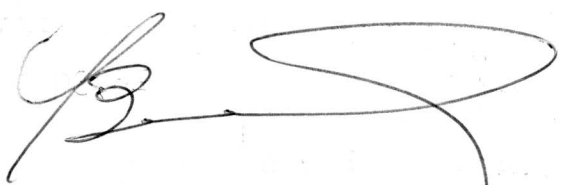


PROCESSO Nº 1.671/72

Aos Seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

JOSE ALACIR AVILA NASCIMENTO, reclamante e CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: av.prévio, grat.nat.férias e Lib. do FGTS. Presentes as partes. Presente o reclamante acompanhado de seu procurador. Presente a reclamada representada pela Dra. Ariete Mello. Dada a palavra a procuradora da reclamada para contestar por ela foi dito que: protestava pela juntada no prazo legal dos instrumentos de preposição e mandato. Por termos de contestação sustenta que o reclamante foi efetivamente despedido por justa causa em 15/08 em decorrência de fato ocorrido em abril do mesmo ano quando um fregues da reclamada esqueceu no balcão uma pasta contendo talão de cheque, tendo o reclamante depositado em sua conta corrente no Banco Nacional do Comercio, utilizando um daqueles cheques no valor de Cr\$ 750,00. conforme documento cuja juntada requer; que requer também a juntada da copia do depoimento prestado pelo reclamante em 14 de abril de 1972 perante a comissão de sindicância da reclamada. Que foi também aberto inquerito policial posteriormente arquivado, mas as conclusões da sindicância foram suficientes para embasar a despedida sem onus do reclamante. Que assim descabe o que pede na inicial, que além do mais o FGTS foi liberado nos termos do código 18. Que espera seja julgada improcedente a presente reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi a mesma rejeitada, tendo no entanto a procuradora da reclamada dito que, dependendo de autorização da direção da empresa entendia viável uma proposta de conciliação consubstanciada na liberação do FGTS com o código 02. O procurador do reclamante se manifestou sua aquiescência com a proposta desde que aceita pela reclamada. Pela Presidência foi dito que abria o prazo de 48 horas para que fosse possível a consulta a direção da reclamada sobre, digo, e designou

o próximo dia 09 de novembro as 15,15 para homologação do acordo ou prosequimento do feito. Cientes as partes e seus procuradores. Do que para constar foi lavrada a presente - ata qua vai devidamente assinada.


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE


LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES



ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de dois documentos (fls. 6 a
8), entregues em audiência.

Novo Hamburgo, 6 de 11 de 1972.


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

continua esta p. um (1) documento
AT

do valor do depósito efetuado em dinheiro e ou com cheques para
crédito de

José Alaczi do Nascimento

Entre-
gue por

O valor dos cheques entregues para depósito só
ficará disponível depois de cobrados; os não pagos
serão extornados e devolvidos. Este recibo e o lan-
çamento do depósito no extrato e ou na caderneta
têm o mesmo e único efeito.

30 MAR 14 750,00 R177
O valor aqui registrado mecanicamente só é válido sem emendas
rasuras ou ressalvas, e se feito em máquina deste Banco.

TÉRMO DE DEPOIMENTO DO SR. JOSÉ ALCIR AVILA DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COM 20 ANOS DE IDADE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM NOVO HAMBURGO, À RUA TABAJARA, 104, ESTAFETA DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES.

PERGUNTADO RESPONDEU: QUE NO DIA QUATORZE DE ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS, ENTRE 12,30 E 13,00 HORAS, FOI CHAMADO PELA TAXISTA BENETTI SANTOS CARVALHO, A QUAL SOLICITOU AO DEPOENTE QUE DESCONTASSE NA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL UM CHEQUE NO VALOR DE Cr\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), QUE NÃO ESTRANHOU O FATO POR ESTAR ACOSTUMADO A PRESTAR FAVORES DURANTE O HORÁRIO DE SERVIÇO, QUE AO APRESENTAR O CHEQUE NA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL, FOI INFORMADO DA IMPOSSIBILIDADE DE SER DESCONTADO, VISTO NÃO PERTENCER A NOVO HAMBURGO E SIM A SANTA VITÓRIA DO PALMAR ALÉM DE ESTAR PRÉ DATADO PARA 15/04/1972. QUE APÓS ESTE FATO FEZ A ENTREGA DE DOIS OU TRÊS FONOGRAMAS E APROXIMADAMENTE ÀS QUATORZE HORAS CIENTIFICOU À TAXISTA BENETTI DA IMPOSSIBILIDADE DO CHEQUE SER DESCONTADO E SIM DEPOSITADO CONFORME INSTRUÇÕES QUE RECEBEU DA FUNCIONÁRIA QUE O ATENDEU NA CAIXA. QUE POR ORDEM DA TAXISTA BENETTI FOI AO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO DEPOSITAR EM NOME DO DEPOENTE O CHEQUE EM QUESTÃO, TENDO RECEBIDO O COMPROVANTE DE DEPÓSITO AUTENTICADO PELO BANCO, TENDO FICADO COM O MESMO EM SEU PODER. QUE NÃO ACHOU ESTRANHO O FATO DA TAXISTA BENETTI TER SOLICITADO QUE O DEPÓSITO FOSSE EFETUADO EM SEU NOME. QUE RECEBEU INSTRUÇÕES DA TAXISTA BENETTI QUE SE FOSSE POSSÍVEL EFETUASSE UMA RETIRADA DE Cr\$700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS), QUE POR VOLTA DAS 15,30 HORAS RETORNOU AO BANCO OCASIÃO EM QUE RETIROU A REFERIDA IMPORTÂNCIA. QUE LOGO APÓS PROCUROU A TAXISTA BENETTI PARA FAZER A ENTREGA DO DINHEIRO, TENDO ESTA ALEGADO QUE NÃO TINHA VISTO O CHEQUE E QUE NÃO SABIA DE NADA, QUE NÃO LHE TINHA ENTREGUE CHEQUE ALGUM. QUE EM VEZ DE LEVAR O PROBLEMA AO CONHECIMENTO DO CHEFE DE ZONA, FOI PARA CASA PROCURAR UMA SOLUÇÃO JUNTO COM SUA MÃE. QUE ESTA O ~~EXX~~ ACONSELHOU A DEVOLVER O DINHEIRO AO BANCO, DIZENDO QUE O DEPOENTE TINHA ENTRADO NUMA "FRIA". QUE APÓS EFETUAR A ENTREGA DE ALGUNS FONOGRAMAS VOLTOU A CONVERSAR COM A SRA. BENETTI PARA PROCURAR SABER O QUE HAVIA COM O CHEQUE, TENDO ESTA REAFIRMADO QUE NÃO TINHA NADA A VER COM A HISTÓRIA. QUE O ACONSELHOU A FALAR COM SEU MARIDO QUE SE ENCONTRAVA NUM CARRO ESTACIONADO EM FRENTE À CRT. QUE RELATOU O FATO AO ESPOSO DA MESMA, OMITINDO POR SUA INICIATIVA QUE O CHEQUE HAVIA-LHE SIDO ENTREGUE PELA ~~XXXXXXXXXX~~ PRÓPRIA SRA. BENETTI. QUE FOI ACONSELHADO PELO MESMO A COMPARECER NO BANCO PARA DESFAZER A OPERAÇÃO. QUE ACOMPANHADO DO SR. JOÃO PEDRO CARVALHO, ESPOSO DA SRA. BENETTI, E DA MESMA, RETORNOU AO BANCO NO AUTOMÓVEL DO SR. JOÃO PEDRO. QUE ENTROU NO BANCO SOZINHO, TENDO SIDO ATENDIDO PELO FUNCIONÁRIO DE APELIDO CHICO, AO QUAL DEVOLVEU OS Cr\$700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS) E MAIS UM CHEQUE DE Cr\$50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS) DA SUA CONTA PARTICULAR. QUE O CHEQUE DE Cr\$750,00 NÃO LHE FOI DEVOLVIDO NA HORA DEVIDO O CAIXA NÃO ESTAR PRESENTE. QUE FICOU DE VOLTAR NO DIA SEGUINTE (SÁBADO PELA MANHÃ) PARA RECEBÊ-LO. QUE CONTINUA...

QUE COMPARECEU NO BANCO, NÃO TENDO ENCONTRADO O FUNCIONÁRIO PROCUROU-O EM SUA RESIDÊNCIA, OCASIÃO EM QUE FOI CIENTIFICADO QUE O CHEQUE HAVIA SIDO RETIRADO DO MALOTE MAS QUE CONSTAVA NA RELAÇÃO ENVIADA À MATRIZ DO BANCO, FICANDO O ASSUNTO PARA SER RESOLVIDO NA SEGUNDA FEIRA. QUE NO SÁBADO À TARDE PROCUROU O SR. SADY R. RITZEL, ESCRITURÁRIO DA CRT PARA RELATAR TODO O OCORRIDO COM RECEIO DE QUE TODA A CULPA LHE FOSSE ATRIBUÍDA. QUE O SR. SADY COMPARECEU EM SUA RESIDÊNCIA PARA APANHAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO DE G\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS). QUE NO DIA 16/04, DOMINGO, POR VOLTA DAS 13,00 HORAS, O SR. JOÃO PEDRO CARVALHO E SUA ESPOSA DNA. BENETTI COMPARECERAM NA RESIDÊNCIA DO DEPOENTE PARA SABER DOS MOTIVOS PORQUE A MESMA HAVIA SIDO AFASTADA DO SERVIÇO. QUE LEMBROU O CASO DO CHEQUE. QUE A SRA. BENETTI DEMONSTROU TOTAL SURPRESA, DIZENDO IGNORAR COMPLETAMENTE O PROBLEMA. QUE FOI NESSA OCASIÃO QUE O SR. JOÃO PEDRO FOI CIENTIFICADO QUE O CHEQUE HAVIA SIDO ENTREGUE AO DEPOENTE PELA SUA ESPOSA. QUE A DNA. BENETTI DESCEU DO CARRO INSULTANDO O DEPOENTE E SUA MÃE, AMEAÇANDO-O INCLUSIVE DE PRISÃO. NADA MAIS LHE FOI PERGUNTADO E NEM QUIS DECLARAR, AFIRMANDO SER ESTA A EXPRESSÃO DA VERDADE.

NOVO HAMBURGO, 17 DE ABRIL DE 1972.

Antonio Sacramento

João Pedro Carvalho

João Pedro Carvalho

João Pedro Carvalho



9

PROCESSO Nº..... 1.671/72

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72, às 15,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

JOSÉ ALACIR AVILA NASCIMENTO, reclamante e CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: av. prévio, grat. nat. férias, e Lib. do FGTS. Presente o reclamante acompanhado de seu procurador. Presente o preposto da reclamada Sr. Setembrino Alves da Silva, que protestou pela juntada de carta de preposição no prazo de 48 horas, o que foi deferido. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi a mesma aceita nas seguintes condições: 1º) - a reclamada entregará as guias para movimentação da conta vinculada da reclamante, código 02, e comprovará os respectivos depósitos com o acréscimo de 5% até 20 de novembro na Secretaria da Junta; 2º) - com o recebimento das guias o reclamante dá a reclamada plena e geral quitação de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho mantido com a mesma. Custas no valor de R\$ 44,80, sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00, pró-rata, dispensada a reclamante nos termos da Lei. A Junta homologou o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, archive-se. Do que para constar, lavrou-se a presente ata que vai devidamente firmada.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

DORIT SCHOLER
CHEFE DE SECRETARIA GERAL

Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT


Registro no C. G. C. No. 92.794.486
Av. Borges de Medeiros, 512 - Caixa Postal, 900 - End. Tel. "CORITEL"
Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil

10
W

P R O C U R A Ç Ã O

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, sociedade anônima de economia mista e capital autorizado, com sede nesta capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 512, por seu Diretor Presidente infra assinado, nomeia e constitui seus bastante procuradores aos Bels. Clemens Hugo Kircher, Antonio Augusto Bandeira e Sérgio Alves de Oliveira, inscritos, respectivamente, na O.A.B. sob os nºs 1468, 2264 e 5348, e no C.P.F. sob os nºs 000189880, 066668410 e 011535600, para o fim especial de representar e defender a Outorgante na Reclamatória Trabalhista que lhe move JOSÉ ALACIR AVILA NASCIMENTO, na M.M. J.C.J de Novo Hamburgo, podendo os ditos procuradores, para o bom e fiel desempenho deste mandato, usar os poderes em lei permitidos, mais os contidos na cláusula "ad judicium", em conjunto ou separadamente, e mais os de acordar, concordar, discordar, recorrer, transigir, desistir, receber e dar quitação, inclusive substabelecer no todo ou em parte o presente instrumento procuratório. Ficam ainda os ditos procuradores, e mais a bacharelada Ariete Mello, como servidores que são da CRT, autorizados, em conjunto ou separadamente, a funcionarem como prepostos da mesma.

Porto Alegre, 07 de novembro de 1972.


Bel. Jorge Rafael Cezar Moreira
Diretor Presidente

1.º TABELIONATO
Bel. Luis Vilanova Castilhos
TABELIONATO
PASCHOAL G. FERREI
AJUD. GERAL
PORTO ALEGRE - R. G. S.

TABELIONATO
159/RS
RECONHEÇO a(s) firma(s) de
Jorge Rafael Cezar Moreira
indicada(s) com a(s) existente(s) no
07 NOV 1972
AJUD. TABEL.

/pco

ATA DA REUNIÃO

Em 13 de maio de 1972, às 14 horas, reuniu-se a Junta Administrativa da Companhia Paranaense de Telecomunicações, para tratar dos assuntos constantes no processo nº 001/72, de natureza administrativa, referente à contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de telecomunicações.

JUNTADA

Nesta data, fazo juntada aos presente autos

do processo que segue.

Em 13 de maio de 1972

DORIT SCHÖLER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT

Registro no C. G. C. No. 92.794.486
Av. Borges de Medeiros, 512 - Caixa Postal, 900 - End. Tel. "CORITEL"
Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil

11

J. aos autos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA M.M. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

J. aos autos.

Em 13.11.72

JUIZ PRESIDENTE

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 1733/72
Em 13.11.72

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, sociedade anônima de economia mista e capital autorizado, por seu Diretor Presidente, infra assinado, designa o Sr. SETEMBRINO ALVES, a funcionar como preposto na Reclamatória Trabalhista que lhe move JOSÉ ALACIR AVILA nesta M.M. Junta.

Porto Alegre, 10 de novembro de 1972.

Bel. Jorge Rafael Cezar Moreira

Diretor Presidente

1º TABELIONATO
Bel. João Vilanova Castilhos
TABELIÃO
PASCHOAL G. PESSE
AJUD. SUBST.º
PORTO ALEGRE - R. G. S.

1º TABELIONATO
RUA ANDARAÉ N.º 155
PORTO ALEGRE - R. G. S.

TABELIONATO CASTILHOS
RECONHEÇO a(s) firma(s) de
Jorge Rafael Cezar Moreira

indicada(s) com a seta TABELIONATO

POR SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no arquivo deste Cartório.

EM TESTEM. DA VERDADE.
PORTO ALEGRE, 13 NOV 1972

AJUD. TABEL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 423/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Novo Hamburgo

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 1671/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: JOSÉ ALA CIR A VILA NASCIMENTO

RECLAMADO OU RECORRIDO; CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES

CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 22,50 (vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos)

referente a CUSTAS

(custas judiciais ou emolumentos)

- | | |
|-----------------------------|-------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. impresso | Cr\$ <u>0,10</u> |
| 11. <u>Do acordo</u> | Cr\$ <u>22,40</u> |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |
| | Cr\$ <u>22,50</u> |

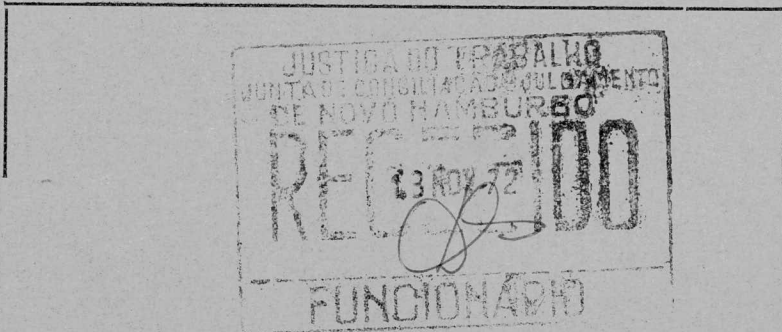
(vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos)
(Por extenso)

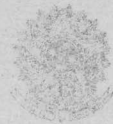
Novo Hamburgo , 13 de novembro de 19 72

2.ª Via - Processo

REF. 147

110 Bls. - 5x100 - 6/72





GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

TRABALHO

Tribunal Regional de Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º

RECLAMANTE OU RECORRENTE:
RECLAMADO OU RECORRIDO:

[Handwritten signature and scribbles]

vai ao Serviço de Anulação de Cartas e Emendamentos desta Junta (ou Tribunal) receber a
impressão de C.º
fechadas e
(cartas judiciais ou emendamentos)

- 1. da denúncia
- 2. da execução
- 3. da greve
- 4. do contador
- 5. do trabalho
- 6. do inquérito
- 7. do recurso
- 8. da certidão
- 9. do depósito prévio
- 10. imposto
- 11. ...
- 12. ...
- 13. ...
- 14. ...
- 15. ...

ARQUIVADO

Em 13/11/12

[Handwritten signature]

DORIT SCHÖLER

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTA

[Handwritten signature]

(por exte...)

de

de

2.ª Via - Protocolo

92 - 441

110 110 - 20100 - 0000

